



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 240 - de 17 de dezembro de 1951.

Amplia a isenção do Imposto Territorial concedida pela Lei nº 210, de 24 de setembro de 1951, e dispõe sobre o prazo nela constante.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficarão isentos do imposto de terrenos baldios, nas condições estabelecidas pela lei nº 210, de 24 de setembro, os terrenos do corrente ano, os terrenos com prédios na data da promulgação da referida lei.

Parágrafo único. O prazo de que trata o art. 1º da citada lei será contado a partir do deferimento do requerimento do interessado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de dezembro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 17/12/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário